CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO N° 3235/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E A EMPRESA FONTOURA MADEIRAS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Milton Mota, nº 741, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ nº 27.471.911/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.815.737 SSP/ES e do CPF n° 113.814.177-10 residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **FONTOURA MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. José de Assis Baêta, n° 395, Bairro Vila Nova, Ecoporanga/ES, CEP 29850-000, inscrita no CNPJ 32.779.864/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. KLENNER DE CASTRO FONTOURA COIMBRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.728.170 SSP-MG e do CPF nº 117.793.847-26, residente e domiciliado na Rua João Batista Santana, n° 115, Bairro Antenor Caversan, cidade de Ecoporanga/ES, denominado doravante **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Dispensa de Licitação decorrente de Processo Administrativo nº 3235/2020, regido com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a "Aquisição de Material de Consumo: Gêneros Alimentícios e Gás, visando à reposição do estoque do Almoxarifado da Câmara Municipal de Ecoporanga".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n° 3235/2020, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R$ 1.278,00 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais) conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	**Água Mineral 20 L** acondicionada em Galão de 20 Litros, com lacre, totalmente transparente, resistente a impacto, devidamente embaladas e higienizadas, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte; natureza da água; localidade; constantes físico-químicos segundo DNPM e ANVISA, volume do conteúdo, data do engarrafamento (mês/ano). Validade mínima: 08 meses a partir da data da entrega.	150	AÇAI	R$ 6,00	R$ 900,00
2	UNI	**Gás Liquefeito de Petróleo - GLP P13kg.** O fornecimento refere–se, exclusivamente, ao conteúdo de gás, posto que a Câmara Municipal de Ecoporanga dispõe dos vasilhames necessários para execução deste objeto.	6	CONSIGAZ	R$ 63,00	R$ 378,00
					VALOR TOTAL	**R$ 1.278,00**

4.2 - O preço será fixo e irreajustável, não cabendo à revisão do mesmo, salvo nos casos previstos no artigo 65, §1° da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.3 - Nos preços devem estar incluídos todas as despesas e custos, como transporte, frete, tributos de qualquer natureza do objeto desta aquisição e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com (os) objeto(s) da contratação, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas na proposta de preço vencedora, conforme as especificações do Termo de Referência.

5.2 - Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

5.2.1 - às normas e especificações constantes no Termo de Referência;

5.2.2 - às normas da ANVISA, INMETRO e ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), conforme especificação e necessidade de cada produto;

5.2.3 - às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.2.4 - às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, com as mesmas condições indicadas na(s) proposta(s) de preço(s) do certame, quanto à marca, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

5.4 - Os produtos deverão ser novos e originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

5.6 - Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.7 - O descarregamento dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1 - A entrega dos produtos se dará de forma parcelada, sendo que o dia da entrega deverá ser agendada com o Setor de Almoxarifado deste Legislativo.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada (CONTRATO) de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor de almoxarifado, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a entrega do material solicitado. O material deverá ser entregue ao responsável pelo almoxarifado, na sede da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, localizada na Avenida Milton Motta, nº 741 – Centro – Ecoporanga/ES (3º pavimento), CEP nº 29.850-000.

6.3 - Os produtos deverão ser aceitos por servidor responsável pelo almoxarifado da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, que procederá com a inspeção de todos os itens, que deverá estar rigorosamente em conformidade com as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

6.4 - O recebimento provisório dos produtos não implica na aceitação dos mesmos.

6.5 - O recebimento DEFINITIVO do objeto se dará por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, para verificação da conformidade dos mesmos com a exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.6 - A CONTRATADA ficará responsável pela substituição dos materiais que por alguma eventualidade não atenda as condições propostas neste Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, pelo Servidor designado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

6.7 - Poderá ser recusado o produto caso:

6.7.1 - Estejam em desacordo com a qualidade, inferior ao solicitado conforme especificações do Termo Referencial;

6.7.2 - Apresentem quaisquer falhas na confecção que prejudique a utilização do produto;

6.7.3 - Apresentem dano ocasionado pelo acondicionamento ou transporte inadequados;

6.7.4 - Estejam deteriorados, alterados, avariados, corrompidos, bem como aquele em desacordo com as normas regulares de fabricação, distribuição e apresentação.

6.8 - O aceite do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES efetuará o pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada com as seguintes documentações:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ);

b) Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

g) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata);

h) Alvará de Licença e Funcionamento.

7.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Certame, deverá ser comunicado a CME/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

7.4 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo, nº do contrato se houver, nº do empenho, descrição do(s) objeto(s), as marcas dos materiais, os valores unitários e totais.

7.5 - A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito por depósito bancário, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

7.7 - Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.

8.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

8.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

8.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

8.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

8.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9 - Efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento do objeto e fazer o ateste.

8.1.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1 - Entregar os produtos em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CME/ES.

8.2.3 -Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos.

8.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.2.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia.

8.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do

contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, mantendo a condição de regularidade comprovada no ato de pagamento.

8.2.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 7.4 deste Contrato.

8.2.9 - Obrigar-se ao eventual acréscimo e supressão de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.2.10 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CME/ES;
b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto deste Contrato, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, pela recusa em fornecer o(s) produto(s);
d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO de contratar com a CME/ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);
e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer o(s) produto(s) objeto desta aquisição, a cumprir a garantia prevista, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á as penalidades legais, devendo as empresas remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

9.8 - A aplicação de uma penalidade não afasta a aplicação de qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas inerentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:
0110001.0103100012.001 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

11.1 - O fornecedor deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, o qual estiver no prazo de validade.

11.2 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que houver solicitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.3 - Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do fornecimento do produto;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, da aquisição, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do

item 12.2, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato.

13.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua concorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - O Servidor anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência.

13.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e se necessário por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, se houver, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, se houver, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à contratação.

13.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução da contratação será acompanhada por um servidor, formalmente designado pela CME/ES, para proceder à fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento, para

cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente contrato passará a viger a partir da data da sua assinatura até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no átrio da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ecoporanga/ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Vincula-se a este contrato o Termo de Referência constante no processo administrativo nº 3235/2020.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ecoporanga/ES, **23** de **Junho** de 2020.

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
CONTRATANTE

FONTOURA MADEIRAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Douglas de Oliveira Prudêncio
NOME:
CPF Nº: 132.110.787-03

2º Pablo Ferreira dos Santos
NOME:
CPF Nº: 176.015.837-24